



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



Contrato N.º 003/2020 que entre si celebram a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA e a empresa EUTHALHA MACHADO DA SILVA 05276927359, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 08 (oito) dias do mês de Junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), de um lado o Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, C.N.P.J. N.º 01.621.270/0001-82, em São Pedro da Água Branca - MA, sede administrativa localizada na Rua São Luis, 705 - Centro, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. FRANCISCO ELIAS PEREIRA, inscrito no CPF n.º 853.455.553-20 e RG n.º 0584219920162 SSP/MA., nacionalidade brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EUTALHA MACHADO DA SILVA 05276927359, localizada na Rua Mal. Castelo Branco, 812, Centro, São Pedro da Água Branca - MA, inscrita no CNPJ N.º 27.631.153/0001-93, neste ato representada pela sua responsável a Sra. EUTALHA MACHADO DA SILVA, portadora do CPF 052.769.273-59 e RG: 0194888920027 SSP/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N.º 020.004/2020, Pregão Presencial n.º 003/2020 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coffee - Break com fornecimento de produtos, sob regime de empreitada por preço unitário, medida pelo número estimado de eventos, com quantidades estimada de pessoas servidas, visando atender aos eventos da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 003/2020 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 10.520/2002.

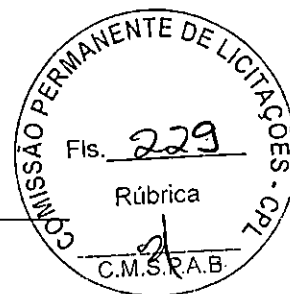
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se comprometea:

Euthalha Machado da Silva



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



- I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- VI. Recusar com a devida justificativa qualquer serviços entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

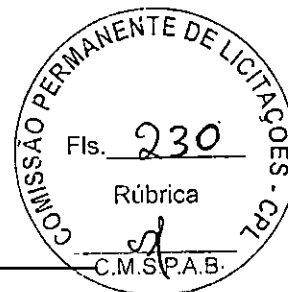
Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Executar o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com as características dos serviços;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

Antônio Machado do Silva



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir o produto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora pública do quadro efetivo da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, Joanne Silva do Vale, CPF 008.081.391-77, devidamente credenciada, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

II. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

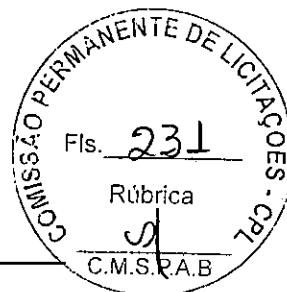
III. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

IV. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução, diretamente ou por prepostos designados.

Antônio Machado de Silva



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



V.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

VI.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 47. 370,00 (Quarenta e sete mil, trezentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 20(vinte) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

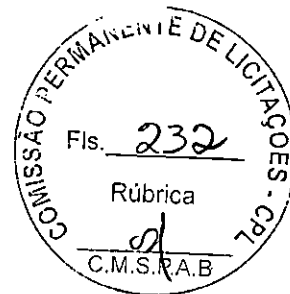
PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes,

Castalho Machado do Silveira



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Não será permitido o reajuste e nem a repactuação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDO - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Termo de Referência e como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal

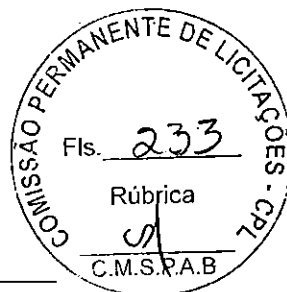
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor competente do setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma contratada, deverá informar na nota o evento com a quantidade de pessoas participantes de acordo com a Ordem de Serviços.

I. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

II. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, mensalmente, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

IV. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O valor das retenções deverá constar destacadamente da Fatura mensal e ser deduzido do total a pagar.

V. A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do parágrafo anterior. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

VIII. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

IX. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

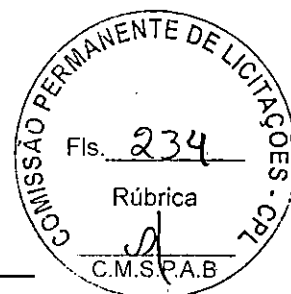
X. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência bancária em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

XI. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



O descumprimento ou atraso injustificado na execução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará A CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I - A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- II - Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- III - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para a execução dos serviços do objeto.
- IV - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- V - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- VI - A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

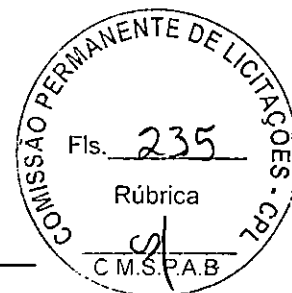
I. O descumprimento (ou inexecução) total ou parcial de qualquer cláusula do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o (Nome do Órgão), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Outinho Machado do Silve



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



II. Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida, enseje o retardamento da execução do objeto do contrato, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

III. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IV. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

V. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal do Município de São Pedro da Água Branca - MA.

VI. As demais sanções são de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

VII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VIII. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de São Pedro da Água Branca-MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

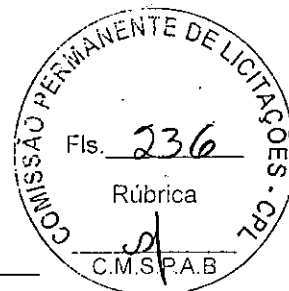
IX. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal do Município de São Pedro da Água Branca - MA.

X. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI. A aplicação das multas previstas na presente cláusula podem ser aplicadas cumulativamente com outra penalidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



XII. Não serão passíveis de penalização as situações decorrentes de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

I- Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III- Pedido de Reconsideração de Decisão do Chefe do Executivo Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

- a) O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, que analisará e decidirá, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- b) A intimação dos atos referidos na alínea "a", do inciso I, e no inciso III do parágrafo 9º, será feita mediante publicação em Diário Oficial.
- c) Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

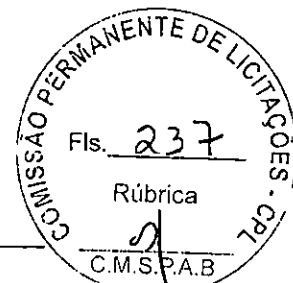
São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- V.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Eutalho Machado do Silve



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão

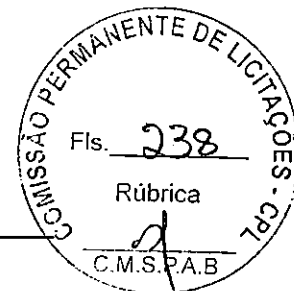


- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- §1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- §2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XV desta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Outubro Machado do Silve



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



c) Judicial, nos termos da legislação.

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e propostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

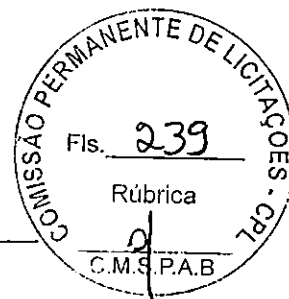
A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pela normas aplicáveis ao mesmo, contidas (na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005,) na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as normas que regulam a execução contratual.

Outinho Machado do Silva



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

A critério da CONTRATADA, e desde que previsto no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia para a presente contratação, que não excederá 1% do valor do contrato.

Parágrafo único: Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º da Lei nº 8.883/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato será o de São Pedro da Água Branca/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro da Água Branca - MA, 08 de Junho de 2020.

FRANCISCO ELIAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

EUTALHA MACHADO DA SILVA 05276927359
EUTALHA MACHADO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio de Jesus Silva

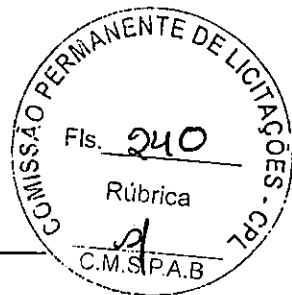
CPF: 000.054573.27

Nome: Mikael Muniz da Silva

CPF: 617973433-00



Poder Legislativo
Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Estado do Maranhão



ORDEM DE SERVIÇOS

À
EUTALHA MACHADO DA SILVA 05276927359

Prezada Senhora,

Comunicamos a V. S^a, que está autorizado a prestação do serviços de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Água - MA., com motivação no Processo Administrativo nº 020.004/2020 e em conformidade com o Pregão Presencial nº 003/2020 e seus anexos, Contrato 003/2020, para o fornecimento das quantidades previstas que foram ratificadas, até o limite de R\$ 47.370,00 (Quarenta e sete mil trezentos e setenta reais), conforme necessidade da Contratante.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

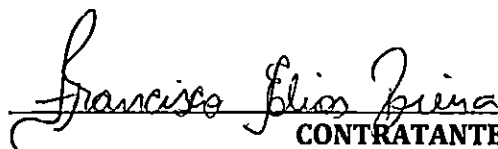
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

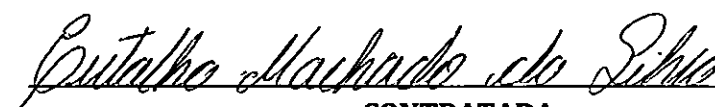
01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca

São Pedro da Água Branca 08 de Junho 2020


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
FRANCISCO ELIAS PEREIRA


CONTRATADA
EUTALHA MACHADO DA SILVA
EUTALHA MACHADO DA SILVA 05276927359